



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO N.º 55/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, NESTE ATO DENOMINADO LOCATÁRIO E O SENHOR **ANTONIO SOUZA DE JESUS**, DORAVANTE DENOMINADA LOCADORA, CONFOME DISPENSA N° 17/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Teresinha, n° 26, Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, inscrito no CNPJ sob n° 11.340.850/0001-55, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF n° 019.382.595-30, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o senhor **ANTONIO SOUZA DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito sob o CPF n° 014.835.055-02, residente e domiciliado em Rua Nossa Senhora das Dores, n° 237, Centro, CEP: 49560-00, Moita Bonita/SE, doravante denominada **LOCADOR**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 17/2021, homologado em 26 de outubro de 2021, de acordo com as disposições contidas no Art. 24, inciso II, cumulado com inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a locação de 01 (um) imóvel, localizado no Conjunto Josias Costa, Rua A, N° 45, Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49.560-000.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE USO

3.1. A utilização do imóvel é destinada aos atendimentos da Nutricionista, Terapeuta Ocupacional e Psicólogos, tendo em vista a inviabilidade da realização de tais atendimentos na Unidade Básica de Saúde da Família Serapião Antônio de Góis, que se encontra em reforma.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

4.1. O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** mensalmente, pela locação do imóvel supra, a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, a ser pago em conta corrente do Locador **Agência 2312-4, Conta: 7.052-1**, totalizando o valor total do contrato em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês vencido, após autorização da Senhora Secretária Municipal, ficando esclarecido que após o dia 15 (quinze) o aluguel será corrigido monetariamente e cobrada multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E SUBLOCAÇÃO

5.1. O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado de conservação e uso e obrigando-se a:

5.2. Manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir a locadora, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva às despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo para que, findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, a **LOCADORA** fazer uma vistoria do imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**;

5.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

5.4. As despesas oriundas de qualquer obra, reforma ou adaptação, são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**;

5.4.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pela Locadora, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto no item 5.2. acima, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir de retenção pelas mesmas;

5.5 - Na entrega da casa, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

6.1. O **LOCATÁRIO** faculta a **LOCADORA** ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com o **LOCATÁRIO** com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária 2021:

UO: 30100 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO: 10.301.0007.2.060 – Ações Voltadas para Atenção Básica em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 33.9036 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
FONTE: 1.211

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. Este instrumento poderá ser reajustado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

9.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTA

10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa estipulada em 01 (um) mês de aluguel, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação, devidamente corrigida, mais as despesas que por ventura se faça necessária para sua cobrança.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E CONTRIBUIÇÃO

11.1. Os consumos de água, energia elétrica, assim como todos os encargos, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, que recaiam sobre o imóvel locado, tal como IPTU, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

12.2. De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente.

Moita Bonita (SE), 10 de novembro de 2021.

JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

ANTONIO SOUZA DE JESUS
LOCADOR

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF: